

CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 1/2019 – Fundos de Investimento abertos: operações de subscrição e resgate

Em cumprimento do disposto nos artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como no artigo 33.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar a presente Circular:

- **1.** A presente Circular estabelece os procedimentos a aplicar ao tratamento automático das operações de subscrição e resgate de unidades de participação de Fundos de Investimento abertos, bem como de outros veículos equiparados.
- 2. A INTERBOLSA tem disponível para efeito de liquidação das operações de subscrição e resgate um serviço de registo e encaminhamento de ordens (denominado "order routing") que permite aos intermediários financeiros enviar, em tempo real, as ordens dos seus clientes para a entidade responsável pela sua aceitação e execução, ou seja, a sociedade gestora de fundos de investimento ou a entidade depositária (de ora em diante, abreviadamente, a Entidade Responsável).
- **3.** As ordens de subscrição e resgate devem ser registadas no Sistema pelos intermediários financeiros com a indicação da quantidade de unidades de participação ou do respetivo montante a subscrever ou resgatar, procedendo o Sistema, de imediato, à sua validação, designadamente, quanto à forma e conteúdo das mesmas, sendo que:
- a) Sempre que a ordem de subscrição ou de resgate de unidades de participação seja registada com a indicação da quantidade de valores mobiliários, respetivamente, a subscrever ou a resgatar, o Sistema procede de imediato à validação do número de casas decimais indicadas na ordem, recorrendo, para o efeito, ao número de casas decimais identificado para a emissão em causa, rejeitando a ordem se não houver conformidade entre ambos;
- **b)** Nas ordens de resgate registadas com indicação da quantidade a resgatar, o Sistema verifica a existência de saldo na conta e bloqueia, de imediato, os valores em causa; não havendo valores suficientes para satisfazer a ordem, a mesma é rejeitada;
 - c) Caso a ordem de resgate seja registada com indicação do montante a resgatar, o



Sistema bloqueia os valores na conta respetiva, apenas após a confirmação da Entidade Responsável, com a indicação da quantidade a resgatar;

- **d)** Após validação, o Sistema, informa de imediato os intermediários financeiros em causa, sobre as ordens aceites e rejeitadas.
- **4.** Após a realização da validação referida no número anterior, as ordens aceites são numeradas e registadas no Sistema, sendo enviada para o intermediário financeiro, em tempo real, a confirmação do registo do pedido e remetida, de imediato, informação para a Entidade Responsável.
- **5.** A Entidade Responsável, após verificação e validação, aceita ou rejeita as ordens que lhe foram transmitidas, dando informação do facto ao Sistema para efeitos, sendo caso disso, da sua liquidação ulterior, o qual, por sua vez, informa o intermediário financeiro em causa.
- **6.** A Entidade Responsável pode proceder à alteração da data de liquidação e do montante a liquidar, sendo que:
- a) Caso a Entidade Responsável proceda à alteração da data de liquidação ou do montante previamente indicados na ordem, o intermediário financeiro recebe, na mensagem de confirmação, informação sobre essa(s) mesma(s) alteração(ões);
- **b)** Caso a ordem seja efetuada com indicação da quantidade, a Entidade Responsável apenas a pode aceitar ou rejeitar, não lhe sendo possível alterar este parâmetro.
- **7.** Sempre que uma ordem seja rejeitada pela Entidade Responsável, o Sistema informa o intermediário financeiro do facto, sendo que se se tratar de uma ordem de resgate, os valores que se encontravam bloqueados são, de imediato, libertados.
- **8.** Ao cancelamento de ordens de subscrição e de resgate registadas no Sistema aplicam-se os seguintes procedimentos:
- a) A instrução de cancelamento é inserida no Sistema pelo intermediário financeiro em causa, contendo a identificação do número da ordem de subscrição ou de resgate a cancelar;
- **b)** O Sistema valida a ordem quanto à sua existência, forma e conteúdo e remete de imediato informação sobre o cancelamento à Entidade Responsável;
- c) A Entidade Responsável aceita ou rejeita a instrução de cancelamento, dando do facto conhecimento à INTERBOLSA, que por sua vez dará conhecimento do facto ao intermediário financeiro envolvido na operação, sendo que:
- c1) Sempre que o pedido de cancelamento de uma ordem for enviado no dia anterior ao previsto para a liquidação antes da hora limite definida pela entidade gestora ou



pela entidade depositária (*cut-off time*), a Entidade Responsável ainda pode aceitar o cancelamento nesse dia, sendo o intermediário financeiro informado do facto;

- **c2)** Sempre que o pedido de cancelamento de uma ordem for enviado no dia anterior ao previsto para a liquidação após o *cut-off time*, o pedido é rejeitado pelo Sistema e o intermediário financeiro informado do facto;
- **c3)** Sempre que uma ordem de resgate seja cancelada, o Sistema liberta, de imediato, os valores mobiliários objeto da mesma.
- **d)** Sempre que o intermediário financeiro pretenda alterar uma ordem de subscrição ou resgate previamente registada no Sistema, deve proceder ao seu cancelamento nos termos definidos *supra* e proceder ao registo de uma nova ordem de acordo com os procedimentos previstos na presente Circular.
- **9.** A liquidação de ordens de subscrição e resgate, registadas no Sistema, realiza-se de acordo com os seguintes procedimentos:
- a) Na hora que se encontre fixada em Aviso da INTERBOLSA, são enviadas para o TARGET2-Securities (T2S) as instruções necessárias à boa liquidação da ordem em causa, bem como à atualização dos dados estáticos;
 - b) Não há lugar a liquidação parcial;
- c) Não há lugar a falha de valores mobiliários, uma vez que os mesmos são criados ou bloqueados, respetivamente se se tratar de ordens de subscrição ou de ordens de resgate:
 - c1) No momento da liquidação, no caso das ordens de subscrição;
 - c2) No momento da aceitação/confirmação da ordem, no caso das ordens de resgate.
- **d)** Em caso de falha financeira, a instrução de pagamento mantém-se no T2S até à sua liquidação ou cancelamento.
- **10.** O horário de funcionamento do sistema de *order routing* está previsto no aviso da INTERBOLSA, relativo aos horários de funcionamento dos sistemas.
- **11.** A presente Circular revoga a Circular da INTERBOLSA n.º 1/2017, relativa aos fundos de investimento abertos: operações de subscrição e resgate.
- 12. A presente Circular entra em vigor no dia 7 de agosto de 2019.